



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeitura-perdigaogabinete@gmail.com

DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 000011/2025

RECORRENTE: WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

Vistos,

Trata-se de julgamento do recurso interposto pela empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, contra o julgamento do Pregão Eletrônico que a declarou inabilitada no certame, alegando a recorrente que as penalidades de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de licitar e contratar somente abrange o âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, referentes à Licitação, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, FARMÁCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG**.

1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I - Durante a Sessão de Pregão Eletrônico a Agente de Contratação, designada Pregoeira, e os membros da Comissão de Contratação analisaram a classificação da proposta e habilitação da empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, tendo sido verificada a existência do Decreto nº 4.381, de 27 de julho de 2023, do Município de Jaboticatubas, o qual aplicou à empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, o que levou à inabilitação da referida empresa em razão de sua inidoneidade, ocasião na qual a empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** manifestou seu interesse recursal, com abertura do prazo previsto no inc. I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

II – Em seguimento, foi protocolado o recurso da empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**. Não houve contrarrazões das demais empresas.

III – Em continuidade, a Pregoeira recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Por fim, constata-se que a Pregoeira decidiu manter a decisão de inabilitação da empresa recorrente.

Isto posto, em razão da manutenção de sua decisão quanto à inabilitação da empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, a Pregoeira encaminhou o Processo para esta autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso.

2. PRELIMINAR

I - Considerando o princípio da legalidade e da garantia da competitividade;

II – Considerando que o fundamento utilizado pela Agente de Contratação, designada Pregoeira, foi o de que a empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** se encontrava inidônea no momento do Pregão Eletrônico, juntado aos autos o Decreto nº 4.381, de 27 de julho de 2023, do Município de Jaboticatubas, o qual aplicou à empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;

III - Considerando que o mesmo Decreto nº 4.381, de 27 de julho de 2023, do Município de Jaboticatubas, estipula em seu art. 2º a inclusão da penalidade prevista no inc. IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, contudo, em consulta ao referido cadastro, somente consta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação pelo Município de Jaboticatubas:

	CEIS	21.856.981/0001-43	Wtrade Intermediação de Negócios Ltda	MG	Prefeitura Municipal de Jaboticatubas (MG)	Suspensão	27/07/2023
---	------	--------------------	--	----	---	-----------	------------

IV – Considerando que a referida sanção somente possui abrangência no órgão sancionador, bem como não sendo possível localizar junto aos autos qualquer



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

documento que indique que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, estava vigente e gerando efeitos no âmbito nacional no momento da sessão, exceto o Decreto nº 4.381, de 27 de julho de 2023, o que afronta à determinação do art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013, norma mencionada no Decreto anexado pela Pregoeira, o que demonstra que o órgão sancionador possuía ciência da exigência legal.

3. DA DILIGÊNCIA

Na qualidade de autoridade superior competente, com base nos documentos encaminhados, converto o presente julgamento em **DILIGÊNCIA**, e determino o retorno dos autos ao Departamento de Licitação para que seja demonstrado, de forma expressa, que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, utilizada para a inabilitação da empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, se encontrava vigente e com efeitos no âmbito do Município de Perdigo, à época da sessão de Pregão Eletrônico.

A presente diligência é imprescindível para verificar se a penalidade de inidoneidade foi efetivamente aplicada e encontra-se vigente, com efeitos nacionais, evitando a nulidade do certame por inabilitação equivocada.

Prefeitura Municipal de Perdigo, 05 de setembro de 2025.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 000011/2025

RECORRENTE: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Vistos,

Trata-se de julgamento do recurso interposto pela empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, contra o julgamento do Pregão Eletrônico que declarou outras empresas as vencedoras dos Lotes 177, 178, 235, 239, 283 e 323 do certame, alegando a recorrente: I – A inexecutabilidade dos valores ofertados para os Lotes 177 e 178 do certame; e II – O não atendimento das especificações mínimas pelas propostas ofertadas para os Lotes 235, 239, 283 e 323 do certame, referentes à Licitação cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, FARMÁCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG**.

1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I - Durante a Sessão de Pregão Eletrônico a Agente de Contratação, designada Pregoeira, e os membros da Comissão de Contratação analisaram a classificação da proposta e habilitação das empresas participantes nos Lotes 177, 178, 235, 239, 283 e 323, tendo sido verificada a sua regularidade quanto aos quesitos presentes no Edital, momento em que as empresas participantes foram oportunizadas a manifestarem o interesse em recorrer contra a decisão que declarou as empresas como as vencedoras provisórias dos Lotes 177, 178, 235, 239, 283 e 323 do certame, ocasião na qual a empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** manifestou seu interesse recursal, com abertura do prazo previsto no inc. I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Em seguimento, foi protocolado o recurso da empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**. Não houve contrarrazões das demais empresas.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

III – Em continuidade, a Pregoeira recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Por fim, constata-se que a Pregoeira decidiu manter a decisão de habilitação das empresas vencedoras dos Lotes 177 e 178, bem como reconsiderar a decisão de habilitação quanto aos Lotes 235, 239, 283 e 323.

Isto posto, em razão da manutenção de sua decisão quanto aos Lotes 177 e 178, a Pregoeira encaminhou o Processo para esta autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso.

2. DO MÉRITO

I - Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II - Considerando o atendimento do interesse público, a fim de garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

III - Considerando a decisão proferida no certame e sua manutenção;

IV – Considerando que as alegações de que os valores ofertados para os Lotes 177 e 178 do certame seriam inexequíveis não merecem acolhimento, na medida em que os valores ofertados foram de R\$ 2.700,00 e R\$ 2.700,00, respectivamente, e os valores orçados para os referidos itens/lotas foram de R\$ R\$ 4.554,00 e 5.000,00, respectivamente, ou seja, o equivalente a uma diferença de 40,72% e 46%, respectivamente. A Pregoeira afirma em sua decisão que “[...] não se constatou, nas pesquisas realizadas, divergência significativa entre os preços praticados no mercado e os valores estimados no edital, o que afasta indiretamente a alegação de inexequibilidade. Lado outro, não foram constatados indícios de inexequibilidade, já que os descontos apresentados pela licitante não superam 50% do valor orçado pela Administração, limite este regulamentado pelo município e comumente reconhecido como parâmetro indicativo de preços inexequíveis. [...] Assim, mantém-se a decisão da Pregoeira pela exequibilidade dos preços e a regularidade da proposta vencedora para os itens 177 e 178, vez que os valores apresentados não apresentam indícios de serem inexequíveis.”;

V – Considerando que, a Pregoeira fundamentou sua decisão em pesquisa de preços, realizada há menos de 30 (trinta) dias, através de consulta à plataforma LicitareDigital e pesquisas diretas com fornecedores que apresentaram valores



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com

compatíveis com os estipulados no instrumento convocatório, bem como registrou que a Administração realizará a fiscalização dos itens/lotos 177 e 178, não concedendo equilíbrio econômico-financeiro/repactuação sem que seja demonstradas circunstâncias supervenientes, não relacionadas à inexecução da proposta;

VI – Considerando que a Agente de Contratação, designada Pregoeira, nomeada através da Portaria nº 57/2025, decidiu manter a decisão de habilitação proferida na Sessão de Pregão Eletrônico, contrapondo os fundamentos arguidos pela Recorrente.

3. DA CONCLUSÃO

Na qualidade de autoridade superior competente, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso da empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** e manifesto pela **RATIFICAÇÃO**, na íntegra, da decisão proferida pela Pregoeira, conforme fundamentos de fato e de direito expostos nos autos.

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Prefeitura Municipal de Perdigo, 05 de setembro de 2025.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo